



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000 , CNPJ Nº 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG n.º 9045248532 e do CPF n.º 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preço para aquisição de combustíveis para atender a necessidade da Secretaria Educação de São Martinho da Serra conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR(LITRO) R\$	VALOR
02	ÓLEO DIESEL COMUM	720 L	3,98	2.865,60
03	ÓLEO DIESEL S10	2.550 L	4,06	10.353,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				13.218,60



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser da seguinte maneira:

2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina comum e óleo diesel S10, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

2.1.2. Para o abastecimento da frota de máquinas com óleo diesel comum, a empresa vencedora deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.218,60 (Treze mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 10º dia útil do mês, no qual serão pagas até o 15º dia útil do mês. Bem como, as Notas Fiscais entregues até o 25º dia útil do mês, serão pagas até o 30º dia útil do mês.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.4- O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5- É de plena responsabilidade cada Secretário Municipal pela fiscalização do seu Contrato e de sua aprovação através de nota de empenho para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 001/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 001/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

7.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e o(s) vencedor (es) do certame, terá validade de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA- DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante solicitação da detentora ao MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

9.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

9.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

9.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2021 no seguinte recurso orçamentário

ÓRGÃO 0-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV 2.094- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOT 165 3.3.90.30.00.00.00.0020-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 28 de Janeiro de 2021.

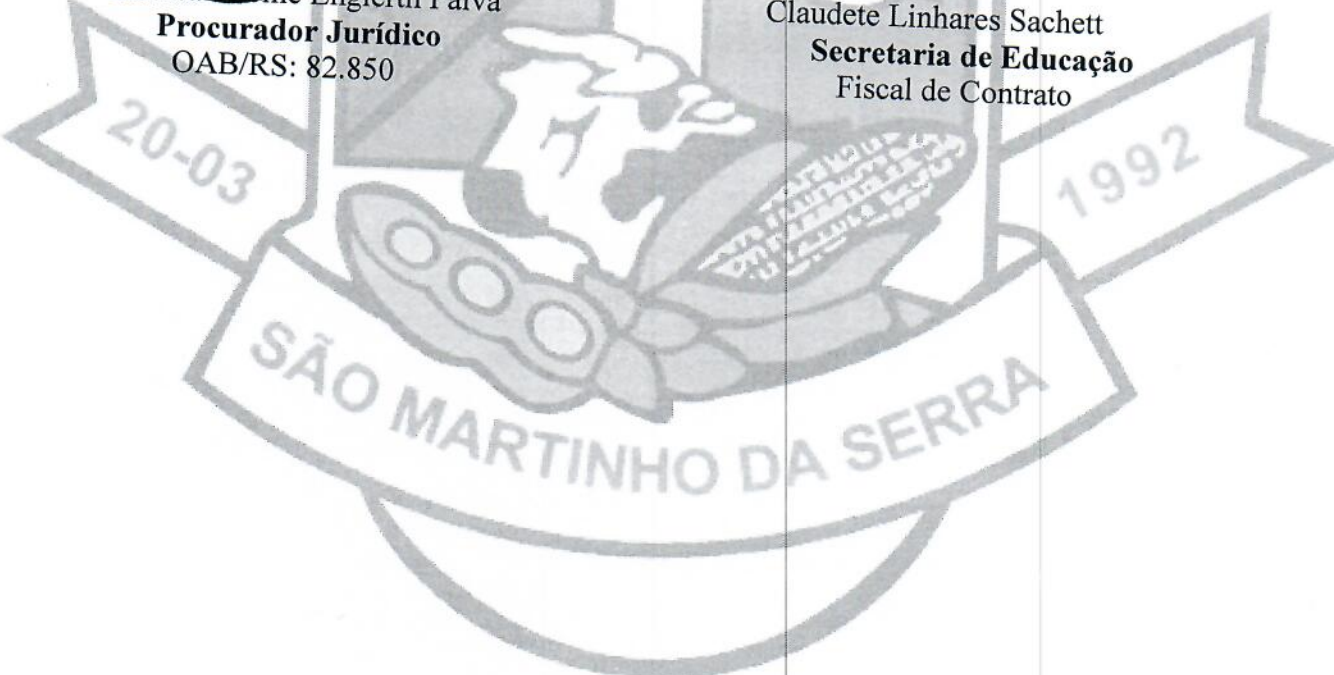

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE


Emanuel Fortunato Medeiros Flores
EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES
CONTRATADA



Larissa Thomé Englerth Paiva
Procurador Jurídico
OAB/RS: 82.850


Claudete Linhares Sachett
Secretaria de Educação
Fiscal de Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

SOLICITANTE: Claudete Linhares Sachett – Secretária de Educação

DATA: 28 de janeiro de 2021

SETOR: Secretária de Educação

1) PEDIDO DE: <input checked="" type="checkbox"/> COMPRA <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> ADIANTAMENTO <input type="checkbox"/> DIARIA	2) RECURSO	3) PROJ/ATIV 169	
---	------------	-------------------------	--

UNI	4) OBJETO / DESCRIÇÃO	QTD.	VALORUNI	VALOR TOTAL
litros	Óleo Diesel	720	3,98	2.865,60
litros	Óleo Diesel S10	2.550	4,06	10.353,00
			TOTAL	13.218,60

5) FORNECEDOR: Emanuel Fortunato Medeiros Flores CNPJ: 11.936.003/0001-58
TELEFONE: (55) 9 9925-9596

6) JUSTIFICATIVA: A aquisição deste produto foi prevista no Pregão Presencial nº 01//2020 (Processo Administrativo nº 02/2020) e se faz necessária para manter a regularidade dos serviços da Secretaria de Educação durante um período de 3 (três) meses (fevereiro, março e abril de 2021), período no qual se dará abertura de novo processo licitatório para aquisição de combustível. As quantidades foram estimadas com base na média mensal de consumo de Óleo Diesel e Óleo Diesel S10 dos anos de 2019 e 2020.

07) POSSUI ANEXO NO PEDIDO:
NÃO SIM QUANTIDADE: _____ SOBRE: _____

08) CONTABILIDADE:
POSSUI SALDO ORÇAMENTÁRIO: VALOR R\$ _____

Maria Aparecida Ferreira de Freitas
Contadora

09) AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL:
 Autorizo a despesa DATA: ____/____/2021
 Não autorizo a despesa


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

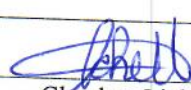
10) RECEBIDO SETOR DE COMPRAS

DATA: ____/____/2021

Tatiana Cechin
Setor de Compras

11) ASSINATURA DO SOLICITANTE

DATA: ____/____/2021


Claudete Linhares Sachett
Secretária de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

MEMORANDO 006/2021 – Secretaria de Finanças e Administração

São Martinho da Serra, 28 de janeiro de 2021.

A Sra. Patrícia Motta Magrini Cavallin
Presidente/Pregoeira
Comissão de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 001/2020 – Contrato para fornecimento de Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10.

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito por meio deste, a formalização de contrato para fornecimento de Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 utilizados pelas secretarias do município de São Martinho da Serra para entrega futura até abril de 2021, ou seja, para os próximos três meses. Esses itens são abrangidos pelo Pregão Presencial/Registro de preços n.º 001/2020 homologado em 30/01/2020.

Em anexo, seguem as necessidades das secretarias para os próximos três meses, assim solicitamos que seja formalizado o contrato até dia 29/01/2021, tendo em vista que o processo expira em 30/01/2021 e o novo processo licitatório para aquisição desses itens está previsto para o mês de abril abrangendo todos os combustíveis utilizados pelas secretarias do município.

Sem mais,

Atenciosamente,

Roselaine Naidon

Deferido - 28/01/21



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

MEMORANDO 005/2021 – Secretaria de Finanças e Administração

São Martinho da Serra, 28 de janeiro de 2021.

A Sr. Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Assunto: Celebração Contrato Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 001/2020 – Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que a Lei 8666/03 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, prevê em seu artigo 62:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

20-03

1592

SÃO MARTINHO DA SERRA

Recebido dia 29/01/2021
Robson Oliveira
Oficial Administrativo
matricula 367

Alcides

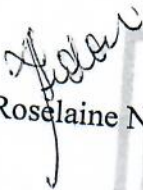


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Assim, é indispensável formalização de contrato para fornecimento de Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 utilizados pelas secretarias do município de São Martinho da Serra, tendo em vista a obrigação futura a ser informada pelas secretarias, ter quantidade disponível para fornecimento no Registro de Preços e não menos importante, ter Ata vigente nesta data.

Sem mais,

Atenciosamente,


Roselaine Naidon

